



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
Praça da Independência, s/n- Fone: (091)3731-1247  
CEP: 68.780-000 Vigia - Pará - Brasil  
CNPJ. 05.351.606/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 020/05, de 07 de dezembro de 2005.

Fixa o valor da Diária concedida para a Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Vigia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vigia, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte **Lei**.

**Art. 1º** - Fica fixado o valor da Diária concedida a Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Vigia, que a serviço do Poder Executivo se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outro Município ou para fora do Estado do Pará ou para o exterior, fará jus a Diária para cobrir despesas com passagens, alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo 1º** - Além dos serviços de rotina, estarão a Prefeita e o Vice-Prefeito, a serviço do Município, quando se afastarem de sua Sede para participarem de **Cursos, Seminários, Simpósios, Encontros e Congressos**.

**Art. 2º** - Fica fixado para vigorar a partir da promulgação da presente Lei, o valor da Diária do Prefeita e do Vice-Prefeito na forma abaixo especificada.

I – O valor da Diária concedida por dia de afastamento, será de **R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)**, para dentro do Estado.

II – O valor da diária será acrescido de **100% (cem por cento)** para viagens para fora do Estado do Pará e para o exterior.

**Parágrafo 1º** – O valor das diárias fixadas no caput deste artigo, serão pagos em parcela única e obedecerão aos disposto no Art. 29, VI e 29, A, da Constituição Federal e demais normas atinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
Praça da Independência, s/n- Fone: (091)3731-1247  
CEP: 68.780-000 Vigia - Pará - Brasil  
CNPJ. 05.351.606/0001-95

**Art. 3º** - As Diárias poderão ser pagas por ato específico, assegurada a revisão geral e anual, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal.

**Art. 4º** - A presente Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Paço Municipal, Gabinete da prefeita, em Vigia de Nazaré,  
07 de dezembro de 2005.

  
**Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos**  
Prefeita Municipal

  
**Márcio T. Vale dos Reis**  
Secretário Mun. de Adm. e Finanças  
Interino

Registrada a presente Leis às fls 197 do livro de Leis desta Secretaria Municipal de Administração.

Semaf: 07/12/05

Certifico que no dia 07/12/05, eu Márcio Tadeu Vale dos Reis, Secretario Municipal de Administração – Interino, autorizei a publicação da presente Lei, no quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.